



AO MUNICIPIO DE BOM JESUS – SC

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio designados

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022

GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.915.055/0001-36, com sede sito, Rua Projetada, S/N, Linha Vargem Bonita, Interior, no município de Xanxerê, Santa Catarina, CEP: 89.820-000, contato@grafato.com.br, telefone (49) 99994-9055, por seu representante legal infra-assinado, vem baseado nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

I - DOS FATOS

A empresa SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, interpôs Recurso Administrativo, contra decisão da Comissão de Licitações, referente ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 011/2022, sob a alegação de que a Comissão Permanente do Município de Bom Jesus, considerou válida a Declaração incompleta na fase de julgamento da habilitação, que aceitou declaração emitida no último ano corrente, e que a empresa melhor classificada não comprovou a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, beneficiando-se indevidamente da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA
Rua Projetada S/N, Vargem Bonita, Interior - Xanxerê - SC – Cep: 89820-000
Fone: (49)99994 – 9055
CNPJ: 14.915.055/0001-36



II - MÉRITO

Quanto a validade da Declaração dita incompleta do Anexo A, emitida com data do ano de 2021, sendo que o edital foi publicado em 17/11/2022, tal documento foi emitido com erro de digitação, erro material, o que não gera prejuízo as partes, bem como ao ente licitante, portanto deve ser considerado como um pequeno erro formal, o que não inabilita o proponente vencedor.

Nesse sentido, aponta-se o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM PARA DETERMINAR A PARTICIPAÇÃO DA IMPETRANTE NA DISPUTA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA POR ERRO MATERIAL IRRELEVANTE. CNPJ DIVERSO INSERIDO POR EQUÍVOCO ABAIXO DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA IMPETRANTE NAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME. TEOR DOS DOCUMENTOS PRESERVADO. REQUISITOS DO EDITAL ATENDIDOS. AFASTAMENTO DO FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. Prende-se ao formalismo extremo inabilitar a empresa apenas pelo fato de que o CNPJ consignado abaixo das assinaturas em declarações exigidas no edital não correspondia com aquele indicado pela impetrante em outros documentos, quando resta demonstrada a ocorrência de erro material irrelevante, que não prejudica o teor dos documentos e, por via de consequência, não acarreta nenhum prejuízo ao processo licitatório, nem ferimento aos princípios da isonomia, competitividade e da vinculação ao edital. Ofende, por outro lado, o princípio da razoabilidade e o direito líquido e certo da impetrante de participação no certame, já que a inabilitação por tal defeito é abusiva, não sendo razoável obstar a participação, apenas pela observância excessiva de formalismo, de empresa que pode vir a apresentar o menor preço, em clara possibilidade de prejuízo à administração, pelo afastamento de possíveis proponentes. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03012021220158240052 Porto Uniao 0301202-12.2015.8.24.0052, Relator: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 14/02/2019, Quarta Câmara de Direito Público)”.

Sobre a alegação de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que a Grafato, não comprovou sua condição em seus documentos de Habilitação prejudicando o segundo classificado. Tal argumento não deve prosperar uma vez que das condições/documentos estabelecidas no edital, para habilitação item 10, não estabelece a exigência de apresentação de comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal documento comprova-se através do balanço patrimonial apresentado nos documentos já juntados no presente certame, onde informa que a empresa é micro empresa, optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme lei 123/2006. Tal situação não acarretou prejuízo as partes envolvidas no presente edital de licitação, portanto, deve ser desconsiderado o argumento trazido pela ora recorrente.

GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA

Rua Projetada S/N, Vargem Bonita, Interior - Xanxerê - SC – Cep: 89820-000

Fone: (49)99994 – 9055

CNPJ: 14.915.055/0001-36



No que se refere ao fato da declaração apresentada pela Grafato, não declarar que possui, ou providenciará estrutura física para a execução dos serviços, que apenas declarou que está localizado a uma distância inferior a 30Km.

Importante dizer, que a empresa possui estrutura física junto a sede da empresa, para atendimento do objeto do presente edital. Como também, necessário dizer que os serviços serão prestados junto ao Centro Administrativo Municipal, Secretarias e Fundos, conforme dispõe o objeto do Edital, ou seja o serviços são prestados in-loco, em sua grande parte, podendo e ou necessitando ser via virtual através de acesso remoto. Também o edital estabelece que **se vencedora providenciará** a estrutura física para o atendimento do objeto.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente CONTRARRAZÕES seja recebido e no mérito acatar os argumentos trazidos, bem como:

- a) Mater a habilitação a empresa Grafato Assessoria e Manutenção Ltda, ao Processo Licitatório, nº 106/2022 e Pregão Eletrônico 011/2022, uma vez que atendeu os requisitos exigidos no Edital e conseqüentemente os dispositivos legais inerentes a Administração Pública.

Nestes termos, Pede deferimento.

Xanxere SC , 07 de dezembro de 2022.

SIMONE MARCIÓ
SÓCIA - ADMINISTRADORA

GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA

Rua Projetada S/N, Vargem Bonita, Interior - Xanxerê - SC – Cep: 89820-000

Fone: (49)99994 – 9055

CNPJ: 14.915.055/0001-36